

Maria

tade em Sua Alta Sabedoria e Justica, Resolverá o que Melhor Lhe parecer. Procuradoria Geral da Coroa, 2 de Setembro de 1859. Officiante do Proc. ^{do} G. da Coroa - Pedro de Sousa Miranda e Castro.

Estrangeiros } (Em cumprimento da Port. de 30 d'Out. 1857.

1859.
Setembro
17.

N.º 6126. S
Senhor.

Tendo os subditos Portuguezes residentes na Cidade de Recife, no Imperio do Brazil, elevado a categoria de um Hospital permanente, sob a denominação de Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco - o Hospital Portuguez Provisorio que ali fora installado em 16 de Setembro de 1855, e tendo confeccionado os seus respectivos Estatutos de baixo daquelle denominação, pedem os Membros da Junta Administrativa daquelle Hospital, em seu nome e no de outros seus compatriotas, a Regia e Approvação e Sanccão dos referidos Estatutos: á cerca do que, em cumprimento das ordens transmittidas a esta Repartição pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 30 d'Outubro de 1857, tenho a honra de informar a Vossa Magesta de o seguinte. De duas maneiras pode ser considerada a pretensão dos Supp.^{tes} ou como approvação daquelle

acto de beneficencia, ou como
approvacao e sancção das regras,
direitos e obrigações, e mais parti-
cularidades consignadas nos Es-
tatutos, isto é, a approvacao e sancção
das suas disposições. Quanto á pri-
meira, me parece não se offerecer du-
vida alguma, por que sendo a appro-
vacao e mesmo bivar de um acto de
caridade e beneficencia, pelos Supp.
praticado, não pode elle deixar de me-
recer a Alta Approvacao de Vossa Ma-
gestade. Bem que respecta porem a
especial approvacao e sancção dos Esta-
tutos, com relação ás suas prescripções, sen-
do aquelle B'n Estabelecimento erecto
em um Paiz Estrangeiro, e contendo
mesmo aquelles Estatutos certas dispo-
sições acerca da acquisição e conserva-
ção de bens, e entre elles dos de Raiz, co-
mo se vê dos Art. 46-47-48-49-52-53
e 54, e outros, tem os mesmos Estatutos
de ser submittidos á approvacao do Gover-
no do Paiz em que o Estabelecimento ins-
tituido é fundado, por que está sujeito ali
às prescripções das Leis que lhe dixerem
respeito. Bem que entendo que nesta pas-
te he ao Governo de Vossa Magestade
que compete a approvacao dos mes-
mos. Este o meu parecer, porem
Vossa Magestade em Sua Alta
Sabedoria e Justica Resolverá o que melhor
Lhe aprouver. Proc. ^{ria} Geral da Coroa, 57
de Setembro de 1859. O Adjud. do Proc.
Geral da Coroa Pedro de Sousa Miranda
e Castro.